



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 11/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º à redação do Art. 85 da Lei Complementar nº 467/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85.
(...)

§ 2º Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de segurança e proteção coletiva compatíveis com as características e riscos da construção, especialmente em edificações com dois ou mais pavimentos ou altura superior a 10 metros, em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18).

§ 3º Deverá ser garantida a adoção de medidas preventivas quanto à segurança dos trabalhadores, à integridade das edificações vizinhas e à mitigação de impactos negativos sobre o entorno, como a projeção de materiais e emissão de ruídos, poeira ou vibrações excessivas.

§ 4º A fiscalização das medidas de proteção será realizada pelos órgãos competentes do Município, com base na documentação técnica apresentada pelo responsável técnico da obra, especialmente o Projeto de Gerenciamento de Riscos – PGR, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme estabelecido pela legislação federal aplicável.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo, assim como a verificação de situações que representem risco à segurança dos trabalhadores ou da comunidade no entorno, poderá resultar na aplicação da penalidade prevista no art. 134, inciso XV, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do Art. 85 da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Itajaí, com o propósito de reforçar as normas de segurança nas obras civis, proteger as edificações vizinhas e garantir a integridade física dos trabalhadores e da população em geral.

As modificações apresentadas, que incluem os §§ 2º ao 5º, resultam de um processo de construção coletiva conduzido em diálogo com representantes do setor da construção civil, por meio do SIDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil, e com o corpo técnico dos fiscais de urbanismo da Prefeitura de Itajaí. Essa interlocução teve como objetivo aperfeiçoar os dispositivos legais relacionados à segurança e à fiscalização no âmbito das obras urbanas do município.

O texto propõe critérios mais claros e eficazes para a adoção de medidas de proteção coletiva em edificações com dois ou mais pavimentos, ou altura superior a 10 metros, considerando que tais construções apresentam riscos mais elevados à vizinhança e aos profissionais envolvidos. A obrigatoriedade de medidas preventivas – como o controle de ruídos, poeira, projeção de materiais e vibrações – busca conciliar o desenvolvimento urbano com o bem-estar e a segurança da coletividade.

Outro avanço relevante é o fortalecimento da atuação fiscalizatória do Poder Público, assegurando que as obras estejam acompanhadas da devida documentação técnica. O § 4º reforça essa exigência ao determinar a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Riscos (PGR), devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como instrumento essencial de suporte à fiscalização.

Inicialmente, o § 5º previa a aplicação de sanção administrativa proporcional às infrações, fixando multa conforme o art. 134, inciso XV, da mesma lei, no valor de 10 UFM, com caráter educativo e coercitivo, incentivando o cumprimento da legislação e a adoção de boas práticas pelo setor.

Dessa forma, o projeto busca não apenas atualizar a legislação municipal, mas também fortalecer a cultura de prevenção, responsabilidade técnica e respeito ao espaço urbano, em consonância com as legítimas demandas da sociedade itajaiense e do setor da construção civil.

Por fim, destaca-se que este projeto acolhe o parecer da Procuradoria, que apresentou sugestão de supressão do § 5º originalmente constante no Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, adequando a redação final à orientação jurídica emitida e garantindo maior segurança normativa ao texto.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PL